

NºORDEM	MUNICÍPIO	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO DO BEM	VALOR DO BEM	NºTOMBO
58	UBAJARA	KITS DE COMPUTADOR	NOVO	R\$ 5.662,00	90966 91323
59	UMARI	KITS DE COMPUTADOR	NOVO	R\$ 5.662,00	94454 91343
60	URUBURETAMA	KITS DE COMPUTADOR	NOVO	R\$ 5.662,00	94406 91330

\*\*\* \*\* \*

DECRETO Nº37.021, de 16 de dezembro de 2025.

**ALTERA O DECRETO Nº31.340, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013, QUE APROVA O REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a relevância do processo de depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução do valor recuperável dos bens integrantes do patrimônio do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à evidencição da gestão patrimonial; CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis ao setor público, em especial a NBC TSP 07 (Ativo Imobilizado), bem como demais normas pertinentes; CONSIDERANDO o decurso do tempo da publicação do Decreto 31.340/2013 bem como a necessidade de adequação e atualização dessa legislação ao atual contexto patrimonial e às normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público; CONSIDERANDO, ainda, a complexidade para o levantamento de dados, a fim de subsidiar os trabalhos de inventários de bens e a necessidade de alteração dos prazos contidos no caput do art. 38 do Decreto nº 31.340, de 5 de novembro de 2013; DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 20, 23, 26 e 38, do Decreto nº 31.340, de 5 de novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Compete à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado – Seplag, por intermédio da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário - Coapi e da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Mobiliário, de Material e Recursos Logísticos – Copam, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, o acompanhamento da execução deste Decreto, bem como a edição de normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.” (NR)

“Art. 20. O método de cálculo dos encargos da depreciação deverá ser o Linear, observando as taxas, vida útil e valor residual estabelecidos no Anexo I, deste Decreto.

§1º. Caso o bem não se enquadre em nenhum grupo da tabela do Anexo I, deverá o órgão ou entidade consultar a Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag.

§2ºA vida útil constante do Anexo I se refere a bens novos, portanto, quando se calcular a depreciação de bens reavaliados, deve-se levar em consideração a vida útil estabelecida pelas comissões inventariantes para cada bem, indicada no relatório de avaliação, conforme art. 23, deste Decreto, alterando-se a taxa, que será aplicada de forma proporcional, observando-se a seguinte fórmula: [(valor do bem – valor residual do bem) ÷ vida útil].” (NR)

“Art. 23. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil e o valor residual indicados no relatório de avaliação.” (NR)

“Art. 26. As Taxas de Depreciação previstas no Anexo I serão aplicadas sobre o valor de aquisição, produção ou construção dos bens, deduzidos do seu valor residual.” (NR)

“Art. 38. O prazo máximo para ajuste do valor contábil dos bens adquiridos em exercícios anteriores a 2024, será dezembro de 2025 para bens móveis, imóveis e intangíveis.” (NR)

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 31.340, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Anexo I a que se refere o Decreto nº31.340, de 5 de novembro de 2013.

**TABELA DE DEPRECIÇÃO**

Nº	TÍTULO	VIDA ÚTIL (ANOS)	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO (%)	VALOR RESIDUAL (%)
01.	Aeronaves	35	2,86	10
02.	Aparelhos de medição e orientação	15	6,66	10
03.	Aparelhos e equipamentos de comunicação	5	20	10
04.	Aparelhos e equipamentos para esportes diversos	10	10	10
05.	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10	10
06.	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, e laboratoriais	10	10	10
07.	Armamentos	20	5	10
08.	Armazéns estruturais – coberturas de lona	10	10	10
09.	Bandeiras, flâmulas, insígnias	-	-	-
10.	Coleções e materiais bibliográficos	-	-	-
11.	Discotecas e filmotecas	-	-	-
12.	Edificações	50	2	10
13.	Embarcações	35	2,86	10
14.	Equipamentos de Acampamento e Campanha	10	10	10
15.	Equipamentos de informática	5	20	10
16.	Equipamentos de Laboratórios e Pesquisas	10	10	10
17.	Equipamentos de mergulho e salvamento	10	10	10
18.	Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10	10	10
19.	Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10	10
20.	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10	10
21.	Equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos	10	10	10
22.	Equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo	10	10	10
23.	Equipamentos, peças e acessórios de veículos	5	20	10
24.	Equipamentos, peças e acessórios marítimos	10	10	10
26.	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	20	5	10
27.	Máquinas e equipamentos energéticos	20	5	10
28.	Máquinas e equipamentos gráficos	20	5	10
29.	Máquinas e equipamentos rodoviários	20	5	10
30.	Máquinas, equipamentos e utensílios Agropecuários	20	5	10
31.	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	20	5	10
32.	Mobiliários	10	10	10
33.	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	20	5	10
34.	Semoventes	10	10	10
35.	Veículos Automóveis para o uso administrativo	5	20	10
36.	Veículos Automóveis utilizados pela polícia	8	12,5	10
37.	Veículos Caminhões	30	3,33	10
38.	Veículos Camionetas e Caminhonetes	15	6,66	10
39.	Veículos Camionetas e Caminhonetes utilizadas	10	10	10



Nº	TÍTULO	VIDA ÚTIL (ANOS)	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO (%)	VALOR RESIDUAL (%)
40.	Veículos de atendimento médico-hospitalar de emergência	10	10	10
41.	Veículos de Combate a Incêndios	20	5	10
42.	Veículos de Tração Pessoal ou Animal	15	6,66	10
43.	Veículos tratores	20	5	10
44.	Veículos de tração mecânica de terraplanagem	20	5	10
45.	Veículos Ferroviários	35	2,86	10
46.	Veículos Motocicletas e Motonetas	10	10	10
47.	Veículos Motocicletas e motonetas utilizadas pela polícia	5	20	10
48.	Veículos Ônibus e Microônibus	20	5	10

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº37.022, de 16 de dezembro de 2025.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MILHÃ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea h e i, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941. CONSIDERANDO que o melhoramento do sistema rodoviário estadual impacta positivamente nas atividades econômicas desenvolvidas no Estado do Ceará, sendo disponibilizada uma malha viária segura e facilitadora do progresso de integração dos territórios cearenses; CONSIDERANDO que, para execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, faz-se indispensável a execução de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que a CE-473, no Trecho Carnaubinha – Entr. BR-226(A)/ CE-137(A) Milhã, no Município de Milhã, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área e os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, cujas dimensões aproximadas são de 15,27 km de extensão e a área total de 61,09 ha, situado no Município de Milhã, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação da faixa de domínio da Rodovia CE-473, no Trecho Carnaubinha – Entr. BR-226(A)/ CE-137(A) Milhã, no Município de Milhã.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

## ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

## MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P-01 com coordenadas Leste 481.340,8530 e Norte 9.384.867,2074, deste, segue com azimute de 200°13'40'' e distância de 242,67 m, até o Vértice P-02 com coordenadas Leste 481.256,9489 e Norte 9.384.639,5040, deste, segue com azimute de 201°55'20'' e distância de 60,32 m, até o Vértice P-03 com coordenadas Leste 481.234,4269 e Norte 9.384.583,5418, deste, segue com azimute de 205°18'41'' e distância de 60,32 m, até o Vértice P-04 com coordenadas Leste 481.208,6360 e Norte 9.384.529,0089, deste, segue com azimute de 207°00'21'' e distância de 106,96 m, até o Vértice P-05 com coordenadas Leste 481.160,0690 e Norte 9.384.433,7149, deste, segue com azimute de 205°16'03'' e distância de 307,68 m, até o Vértice P-06 com coordenadas Leste 481.028,7392 e Norte 9.384.155,4752, deste, segue com azimute de 210°38'51'' e distância de 30,94 m, até o Vértice P-07 com coordenadas Leste 481.012,9657 e Norte 9.384.128,8542, deste, segue com azimute de 221°24'31'' e distância de 30,94 m, até o Vértice P-08 com coordenadas Leste 480.992,4991 e Norte 9.384.105,6464, deste, segue com azimute de 232°10'09'' e distância de 30,94 m, até o Vértice P-09 com coordenadas Leste 480.968,0594 e Norte 9.384.086,6680, deste, segue com azimute de 242°55'48'' e distância de 30,94 m, até o Vértice P-10 com coordenadas Leste 480.940,5060 e Norte 9.384.072,5864, deste, segue com azimute de 250°11'32'' e distância de 45,14 m, até o Vértice P-11 com coordenadas Leste 480.898,0374 e Norte 9.384.057,2902, deste, segue com azimute de 255°07'31'' e distância de 45,14 m, até o Vértice P-12 com coordenadas Leste 480.854,4094 e Norte 9.384.045,7023, deste, segue com azimute de 257°36'46'' e distância de 281,99 m, até o Vértice P-13 com coordenadas Leste 480.578,9839 e Norte 9.383.985,2111, deste, segue com azimute de 250°13'21'' e distância de 46,31 m, até o Vértice P-14 com coordenadas Leste 480.535,4086 e Norte 9.383.969,5423, deste, segue com azimute de 235°26'30'' e distância de 46,31 m, até o Vértice P-15 com coordenadas Leste 480.497,2726 e Norte 9.383.943,2749, deste, segue com azimute de 220°39'38'' e distância de 46,31 m, até o Vértice P-16 com coordenadas Leste 480.467,1001 e Norte 9.383.908,1474, deste, segue com azimute de 205°52'48'' e distância de 46,31 m, até o Vértice P-17 com coordenadas Leste 480.446,8878 e Norte 9.383.866,4846, deste, segue com azimute de 198°29'22'' e distância de 356,62 m, até o Vértice P-18 com coordenadas Leste 480.333,7933 e Norte 9.383.528,2725, deste, segue com azimute de 200°27'48'' e distância de 35,82 m, até o Vértice P-19 com coordenadas Leste 480.321,2701 e Norte 9.383.494,7120, deste, segue com azimute de 204°24'39'' e distância de 35,82 m, até o Vértice P-20 com coordenadas Leste 480.306,4661 e Norte 9.383.462,0933, deste, segue com azimute de 208°21'31'' e distância de 35,82 m, até o Vértice P-21 com coordenadas Leste 480.289,4516 e Norte 9.383.430,5712, deste, segue com azimute de 212°18'22'' e distância de 35,82 m, até o Vértice P-22 com coordenadas Leste 480.270,3073 e Norte 9.383.400,2952, deste, segue com azimute de 214°16'48'' e distância de 430,86 m, até o Vértice P-23 com coordenadas Leste 480.027,6300 e Norte 9.383.044,2782, deste, segue com azimute de 210°06'28'' e distância de 33,47 m, até o Vértice P-24 com coordenadas Leste 480.010,8417 e Norte 9.383.015,3260, deste, segue com azimute de 201°45'48'' e distância de 33,47 m, até o Vértice P-25 com coordenadas Leste 479.998,4328 e Norte 9.382.984,2438, deste, segue com azimute de 193°25'07'' e distância de 33,47 m, até o Vértice P-26 com coordenadas Leste 479.990,6662 e Norte 9.382.951,6899, deste, segue com azimute de 185°04'27'' e distância de 33,47 m, até o Vértice P-27 com coordenadas Leste 479.987,7061 e Norte 9.382.918,3534, deste, segue com azimute de 180°54'07'' e distância de 54,08 m, até o Vértice P-28 com coordenadas Leste 479.986,8549 e Norte 9.382.864,2801, deste, segue com azimute de 183°21'50'' e distância de 36,08 m, até o Vértice P-29 com coordenadas Leste 479.984,7376 e Norte 9.382.828,2583, deste, segue com azimute de 188°17'16'' e distância de 36,08 m, até o Vértice P-30 com coordenadas Leste 479.979,5362 e Norte 9.382.792,5512, deste, segue com azimute de 193°12'43'' e distância de 36,08 m, até o Vértice P-31 com coordenadas Leste 479.971,2890 e Norte 9.382.757,4224, deste, segue com azimute de 198°08'10'' e distância de 36,08 m, até o Vértice P-32 com coordenadas Leste 479.960,0570 e Norte 9.382.723,1311, deste, segue com azimute de 203°03'36'' e distância de 36,08 m, até o Vértice P-33 com coordenadas Leste 479.945,9231 e Norte 9.382.689,9304, deste, segue com azimute de 207°59'02'' e distância de 36,08 m, até o Vértice P-34 com coordenadas Leste 479.928,9916 e Norte 9.382.658,0654, deste, segue com azimute de 212°54'29'' e distância de 36,08 m, até o Vértice P-35 com coordenadas Leste 479.909,3874 e Norte 9.382.627,7714, deste, segue com azimute de 217°49'56'' e distância de 36,08 m, até o Vértice P-36 com coordenadas Leste 479.887,2553 e Norte 9.382.599,2719, deste, segue com azimute de 220°17'39'' e distância de 478,78 m, até o Vértice P-37 com coordenadas Leste 479.577,6225 e Norte 9.382.234,0900, deste, segue com azimute de 216°26'05'' e distância de 30,96 m, até o Vértice P-38 com coordenadas Leste 479.559,2339 e Norte 9.382.209,1799, deste, segue com azimute de 208°42'57'' e distância de 30,96 m, até o Vértice P-39 com coordenadas Leste 479.544,3576 e Norte 9.382.182,0256, deste, segue com azimute de 200°59'49'' e distância de 30,96 m, até o Vértice P-40 com coordenadas Leste 479.533,2633 e Norte 9.382.153,1194, deste, segue com azimute de 193°16'41'' e distância de 30,96 m, até o Vértice P-41 com coordenadas Leste 479.526,1520 e Norte 9.382.122,9849, deste, segue com azimute de 189°25'07'' e distância de 157,87 m, até o Vértice P-42 com coordenadas Leste 479.500,3172 e Norte 9.381.967,2431, deste, segue com azimute de 191°54'17'' e distância de 45,11 m, até o Vértice P-43 com coordenadas Leste 479.491,0108 e Norte 9.381.923,0994, deste, segue com azimute de 196°52'38'' e distância de 45,11 m, até o Vértice P-44 com coordenadas Leste 479.477,9132 e Norte 9.381.879,9285, deste, segue com azimute de 201°50'59'' e distância de 45,11 m, até o Vértice P-45 com coordenadas Leste 479.461,1230 e Norte 9.381.838,0553, deste, segue com azimute de 206°49'19'' e distância de 45,11 m, até o Vértice P-46 com coordenadas Leste 479.440,7666 e Norte 9.381.797,7950, deste, segue com azimute de 209°18'30'' e distância de 37,95 m, até o Vértice P-47 com coordenadas Leste 479.422,1897 e Norte 9.381.764,7026, deste, segue com azimute de 202°51'55'' e distância de 29,18 m, até o Vértice P-48 com coordenadas Leste 479.410,8531 e Norte 9.381.737,8198, deste, segue com azimute de 189°58'46'' e distância de 29,18 m, até o Vértice P-49 com coordenadas Leste 479.405,7971 e Norte 9.381.709,0858, deste, segue com azimute de 177°05'37'' e distância de 29,18 m, até o Vértice P-50 com coordenadas Leste 479.407,2764 e Norte 9.381.679,9479, deste, segue com azimute de 164°12'29'' e distância de 29,18 m, até o Vértice P-51 com coordenadas Leste 479.415,2164 e Norte 9.381.651,8737, deste, segue com azimute de 157°45'54'' e distância de 33,11 m, até o Vértice P-52 com coordenadas Leste 479.427,7455 e Norte 9.381.621,2258, deste, segue com azimute de 161°38'35'' e distância de 43,28 m, até o Vértice P-53 com coordenadas Leste 479.441,3773 e Norte

